

## Importação e exportação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas - atualização de documentos

*Fonte: Aduaneiras*

*Data: 02/12/2025*

Os países-membros do Mercosul aprovaram o "Regulamento Técnico Mercosul sobre os documentos comuns necessários para a importação e exportação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas", que será aplicado ao comércio entre eles e às importações extrazona.

De acordo com o Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC), a atualização dos documentos, tanto na importação quanto na exportação, considerou que as normas já publicadas cumpriram o período de aplicação e/ou se encontram em desuso ou desatualizadas.

Ademais, as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários exigem o controle e a fiscalização de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, prevenindo o uso indevido das mesmas, necessário assim cumprir as normas internacionais sobre o controle de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, facilitando o acesso e destacando a importância de harmonizar os critérios regulatórios na região.

Conforme o GMC, os documentos comuns necessários para a importação e exportação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas são:

IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
<b>1. DOCUMENTOS PARA SOLICITAR AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO/LICENÇA DE IMPORTAÇÃO</b>	<b>1. DOCUMENTOS PARA SOLICITAR AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO/LICENÇA DE EXPORTAÇÃO</b>
<b>1.1. MEDICAMENTO/MATÉRIA-PRIMA:</b>	<b>1.1. MEDICAMENTO/MATÉRIA-PRIMA:</b>
- Habilitação/Registro/Inscrição/Autorização especial da empresa para a realização da	- Habilitação/Registro/Inscrição/Autorização especial da empresa para a realização da

<p>operação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Certificado ou comprovação do registro do produto ou documento que comprove o destino para pesquisa e desenvolvimento;</li> <li>- Fatura pró-forma;</li> <li>- Ponto de entrada.</li> </ul>	<p>operação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Certificado ou comprovação do registro do produto ou documento que comprove o destino para pesquisa e desenvolvimento;</li> <li>- Certificado ou Autorização de Importação ou Certificado de Não Objeção emitido pelo país importador;</li> <li>- Ponto de saída.</li> </ul>
<p><b>2. DOCUMENTOS PARA DESEMBARAÇO OU FISCALIZAÇÃO PÓS-ENTRADA (*):</b></p> <p><b>2.1. MEDICAMENTO/MATÉRIA-PRIMA</b></p>	<p><b>2. DOCUMENTOS PARA EMBARQUE OU FISCALIZAÇÃO PÓS-SAÍDA (*):</b></p> <p><b>2.1. MEDICAMENTO/MATÉRIA-PRIMA</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorização ou Certificado de Importação ou Certificado de Não Objeção;</li> <li>- Autorização de Exportação ou Certificado de Não Objeção emitido pela Autoridade Competente do país exportador;</li> <li>- Certificado de Controle de Qualidade do lote de partida emitido pelo fabricante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorização ou Certificado de Exportação ou Certificado de Não Objeção.</li> </ul>

No caso do desembaraço ou fiscalização pós-entrada (importação) e do embarque ou fiscalização pós-saída (exportação), relativos a medicamento/matéria-prima, os países-membros indicam que: (\*) *A Autoridade Sanitária de cada Estado-Parte se reserva o direito de solicitar os documentos necessários para o cumprimento de sua legislação sanitária.*

A Resolução GMC nº 26/25 deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico antes de 03/05/2026.